



Exmo. Senhor
M. I. Dr. Pedro Pinto
Presidente da Comissão de Economia
e Obras Públicas da
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa



REF.: 2015 / 3370

Data: 2015/02/04

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre o objeto da Petição nº 450/XII/4ª.

Exmo. Senhor, *Digníssimo Senhor Presidente da Comissão,*

Numa região insular e ultraperiférica como é o caso da Região Autónoma da Madeira, a possibilidade de existirem mais e melhores meios de transporte bem como o incremento das frequências realizadas, apresentam-se como sendo uma mais valia, desejável e naturalmente ambicionada por todos os seus habitantes. No caso do transporte de passageiros, ter alternativas ao transporte aéreo é uma legítima aspiração da nossa população, porquanto reduziria a dependência do transporte aéreo, que se apresenta actualmente como sendo a única forma de entrar e sair da Região.

Assim, a extensão da aplicação do subsídio de mobilidade ao transporte marítimo de passageiros (Lei 21/2011) é no mínimo justa dado que repõe a igualdade de tratamento entre os residentes que decidiam viajar de avião para a Madeira e os que optavam por fazê-lo de navio, uma vez que, antes desta Lei, os primeiros recebiam o subsídio de mobilidade e os segundos não. Trata-se de uma medida elementar e fundamental para eliminar distorções na concorrência, neste caso entre meios de transporte e entre operadores, uma matéria que a ACIF/CCIM tem defendido intransigentemente e de forma transversal a todos os sectores da economia.

No que concerne ao transporte de mercadorias e sendo a Região Autónoma da Madeira um território ultraperiférico, com elevada dependência do exterior e expressivos sobrecustos decorrentes, por um lado, do significativo afastamento dos mercados e, por outro, da falta de economias de escala, entendemos que o princípio da continuidade territorial deverá ser salvaguardado, criando condições para atenuar ou mesmo suprimir os referidos sobrecustos. Assim e à semelhança do que se passa no transporte de passageiros, entendemos também que no caso das mercadorias deverá haver um subsídio à mobilidade, independentemente do meio de meio de transporte utilizado, até como forma de garantir que não existe distorção da concorrência. O subsídio à mobilidade das mercadorias seria, à semelhança do subsídio à mobilidade dos passageiros, uma comparticipação do Estado que cobriria uma parte do custo de transporte de mercadorias entre o continente e a Região Autónoma da Madeira.

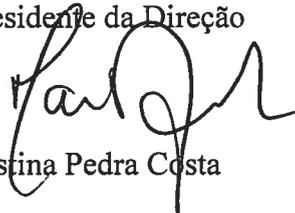
Este subsídio, para além de já ser aplicado noutras regiões insulares europeias, como é o caso das ilhas Canárias e Baleares, onde 50% do custo de transporte é suportado pelas entidades públicas, permite garantir o princípio da continuidade territorial, sem desvirtuar princípios fundamentais de uma economia de mercado.

Com a criação destes subsídios à mobilidade, quer para os passageiros, quer para as mercadorias, entendemos que, por um lado, serão atenuados os sobrecustos decorrentes da insularidade e por outro, poderão ser criadas condições para mais operadores serem atraídos para este mercado, podendo ser esse o caso dos navios do tipo ferry que, como anteriormente referimos, é uma legítima aspiração das nossas empresas e populações.

Com os nossos cumprimentos, *e estima pessoal.*

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL
- CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA -

A Presidente da Direção



Cristina Pedra Costa

JWS/gp